autuado por Anderson Rogério de Souza em 14/06/2022 16:28:05.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001161-8

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 063347399

São Paulo, 12 de maio de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 267/2022, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que "Denomina Viaduto Mie Ken - Hatiro Shimomoto, o Viaduto que especifica e dá outras providências.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominado Viaduto Mie Ken – Hatiro Shimomoto, o atual Viaduto Mie Ken, situado na Rua da Glória, altura dos ns. 338 e 410, Liberdade, São Paulo, SP."

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos o referido logradouro destacado em rosa na tela do MDC (063346568), como sendo o logradouro já denominado como Viaduto Mie-Ken, CODLOG 13.880-0, através do Decreto nº 10.698, de 25 de outubro de 1973 (063346732), situado no setor 5, quadras 51 e 58 , no Distrito da Sé, Subprefeitura Sé.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 063095033, conforme segue:

1º – sim é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 13.880-0;

O logradouro foi denominado como Viaduto Mie-Ken, CODLOG 13.880-0 através do Decreto nº 10.698, de 25 de outubro de 1973;

3º - não, a denominação atual como Mie-Ken, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07.

Lembramos ainda que de acordo com parecer da SMC/AHM/NDL no documento 045927838, em outra solicitação semelhante de acréscimo de nome, conforme segue:

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.

4º O Viaduto Mie-Ken consta denominado pelo Decreto nº10.698 desde 1973. Assim sendo se consagrou

Matéria DSP 9384/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 267/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=385566.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 14/06/2022 16:28:05.

tradicionalmente sendo incorporado à cultura da cidade;

5º – não, o nome proposto " *Mie Ken – Hatiro Shimomoto "* não constitui homonímia até a presente data.

6º - sim, a descrição do logradouro está correta e suficientes para sua localização, porém, o local já se encontra denominado;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (viaduto) está correta;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que o PL 267/2022 não poderá prosseguir.

Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)
Em 12/05/2022, às 15:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **063347399** e o código CRC **57FDC253**.

Matéria DSP 9384/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 267/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=385566.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 14/06/2022 16:28:05.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0001161-8

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 063415366

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 267/22, de autoria do Vereador Aurélio Nomura,altera a denominação do Viaduto Mie-Ken, acrescentando o nome Hatiro Shimomoto.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora.

Atendendo ao Encaminhamento 063133844, CASE/DLE 063347399 apresentou as respostas solicitadas acerca do Projeto de Lei. Tratando-se de alteração de denominação do viaduto à propositura e não simples denominação conforme texto constante no art. 1º, não existe embasamento legal dentro das disposições do art. 5º da Lei nº 14.454/07 para a sua aprovação.

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

Eliana Beccato Mellone
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 13/05/2022, às 16:02.

Matéria DSP 9384/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 267/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=385566.

Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) IV
Em 13/05/2022, às 17:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **063415366** e o código CRC **3256B7CA**.

Matéria DSP 9384/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 267/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=385566.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2022/0001161-8

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 063535402

São Paulo, 16 de maio de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 267/2022, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que "Denomina Viaduto Mie Ken - Hatiro Shimomoto, o Viaduto que especifica e dá outras providências" - Pedido de Subsídios

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica Jurídica,

Trata-se do Projeto de Lei nº 267/2022, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que "Denomina Viaduto Mie Ken - Hatiro Shimomoto, o Viaduto que especifica e dá outras providências."

O presente foi encaminhado pela Casa Civil/ATL (doc. 063095974) para resposta às indagações formuladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (doc. 063095033) e análise e manifestação sobre a propositura.

Consultada, a Divisão de Logradouros e Edificações - DLE, da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE prestou informações em doc. 063347399, concluindo que o PL 267/2022 não poderá prosseguir.

Essas informações foram endossadas pela Assessora Técnica e Coordenadora de CASE em doc. 063415366.

Com o exposto acima, segue o presente para apreciação dessa Assessoria com posterior deliberação do Sr. Secretário.

Ressaltamos que o prazo de resposta estipulado vence em **31/05.**

Roberto Augusto Baviera
Chefe de Gabinete
Em 23/05/2022, às 14:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **063535402** e o código CRC **F3E62A14**.

Matéria DSP 9384/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 267/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=385566.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 14/06/2022 16:28:05.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001161-8

Informação SMUL/ATAJ Nº 064106460

São Paulo, 24 de maio de 2022.

Interessada: Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 267/2022 - de autoria do Sr. Vereador Aurélio Nomura que denominado **Viaduto Mie Ken – Hatiro Shimomoto**, o atual Viaduto Mie Ken, situado na Rua da Glória altura dos nºs. 338 e 410 - Liberdade

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica,

Trata-se do Projeto de Lei nº 267/2022 de autoria do Sr. Vereador Aurélio Nomura em que se busca alterar a denominação do atual Viaduto Mie Ken, situado na Rua da Glória altura dos nºs 338 e 410 – Liberdade para Viaduto Mie Ken – Hatiro Shimomoto. (063095033 – fl. 6)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como para exame e manifestação sobre a viabilidade da propositura. (063095974)

Deste modo, a Divisão de Logradouros e Edificações - DLE informa que de acordo com o texto do artigo 1º, foi localizado o referido logradouro destacado em rosa na tela do MDC (063346568), como sendo o logradouro já denominado como Viaduto Mie-Ken, CODLOG 13.880-0, através do Decreto nº 10.698, de 25 de outubro de 1973 (063346732), situado no setor 5, quadras 51 e 58 , no Distrito da Sé, Subprefeitura Sé.

Quantos aos quesitos formulados em doc. 063095033 - fl. 2/3 esclarece a Divisão que o local é bem público; existe denominação oficial para o logradouro; possui o número de CODLOG 13.880-0; a denominação atual como Mie-Ken, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno; a classificação quanto ao tipo (viaduto) está correta; a descrição do logradouro está correta e suficientes para sua localização, porém, o local já se encontra denominado; Assim sendo se consagrou tradicionalmente sendo incorporado à cultura da cidade dede 1973.

E complementa:

"Lembramos ainda que de acordo com parecer da SMC/AHM/NDL no documento 045927838, em

Matéria DSP 9384/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 267/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=385566.

outra solicitação semelhante de acréscimo de nome, conforme segue:

> Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou".

À vista do informado, conclui-se que o PL 267/2022 não poderá prosseguir, tendo em vista não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007, alterado pela lei nº 15.717/2013. (063347399)

Manifestação esta acolhida pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE que acrescenta tratar-se de **alteração de denominação** a propositura e não simples denominação conforme texto constante no art. 1º. (0634153660

Assim, o expediente nos é submetido à apreciação (063535402).

No âmbito de sua competência a Secretaria Municipal de Cultura - SMC/AHM/NDL verifica que a propositura **não tem condições** favoráveis à sua aprovação, ainda que o nome proposto não constitua homonímia, pelos motivos a seguir:

> "A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso do Viaduto Mie Ken, oficializado pelo Decreto nº 10.698/1973". As exceções são as seguintes: I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III).
>
> Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou". (063922353)

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento de **veto** ao Projeto de Lei proposto pela área técnica, uma vez que é vedada a alteração de denominação (ainda que seja, um mero acréscimo de nome), nos termos do artigo 5º da Lei 14.454 de 27 de junho de 2007 e artigo 15º do Decreto 49.346 de 27 de junho de 2007.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

Aparecida M. dos Santos

Assessora Administrativa
RF 856575-9
SMUL/ATAJ

De acordo.

Matéria DSP 9384/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 267/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=385566.

FLÁVIA BARROS EGIDO

Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 190.425
SMUL/ATAJ

Flávia Barros Egido
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 24/05/2022, às 18:14.

Aparecida Maria dos Santos
Assistente de Gestão de Politicas Públicas
Em 24/05/2022, às 20:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **064106460** e o código CRC **FBDCD4EF**.

Matéria DSP 9384/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 267/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=385566.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 14/06/2022 16:28:05.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001161-8

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 064106483

São Paulo, 24 de maio de 2022.

Interessada: Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 267/2022 - de autoria do Sr. Vereador Aurélio Nomura que denominado **Viaduto Mie Ken – Hatiro Shimomoto**, o atual Viaduto Mie Ken situado na Rua da Glória, altura dos nºs. 338 e 410 - Liberdade

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (063095974), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (063347399), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE (063415366), da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM/NDL (063922353) , bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (064106460), com o posicionamento de veto à aprovação do PL 267/2022.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL

Marcos Duque Gadelho
Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 25/05/2022, às 10:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **064106483** e o código CRC **1FF63C83**.

Matéria DSP 9384/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 267/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=385566.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 14/06/2022 16:28:05.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001161-8

Informação SMC/AHM/NDL Nº 063922353

São Paulo, 20 de maio de 2022.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto
Diretor de Departamento Técnico Substituto

Assunto: logradouro - altera a denominação **Viaduto Mie Ken para Viaduto Mie Ken - Hatiro Shimomoto**
Proc. SEI: **6010.2022/0001161-8**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL/ ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Viaduto Mie Ken - Hatiro Shimomoto** com o fim de alterar a denominação de **Viaduto Mie Ken** através do Projeto de Lei nº **267/2022** de autoria do vereador **Aurélio Nomura.**

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso do **Viaduto Mie Ken**, oficializado pelo **Decreto nº 10.698/1973"**. As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.* O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança **(Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III)**.

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Matéria DSP 9384/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 267/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=385566.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 14/06/2022 16:28:05.

Gabriela Almeida da Silva
Coordenadora
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL/ ATL II
Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto
Diretor de Departamento Técnico Substituto
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I
Em 20/05/2022, às 14:33.

Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) Substituto(a)
Em 23/05/2022, às 09:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **063922353** e o código CRC **49FE9B35**.

Matéria DSP 9384/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 267/2022 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=385566.